



## **LEI ORDINÁRIA Nº 30**

*de 22 de junho de 1959*

### **DISPÕE SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO MODIFICANDO O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4 DE JUNHO DE 1956.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM: Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte alteração do artigo 3º da Lei nº 04 de 03 Junho de 1.956*

#### **Art. 1º..**

.....

**Art. 3º..** *Ficam isentos de horário para fechamento e abertura, os Bares Restaurantes, farmacias ou drogarias, Hoteis, Pensões, Padarias e Postos de Gasolina.*

#### **Parágrafo único. .**

*Os Postos de Gasolina deverão abastecer seus Tanques entre 22 e 6 horas, evitando barulhos ou algazarras, que possam prejudicar o sossego público, salvo no período de inverno quando poderão ser abastecidas até às 07,00 horas.*

#### **Art. 2º..**

*Revogam-se as disposições em contrárias.*

*Prefeitura Municipal de Jardim, 22 de Junho de 1.959.*

**ESTÁCIO CUNHA MARTINS***Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 30/1959 - 22 de junho de 1959*